***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***

Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2025

Autor: Ver. Subtenente Eliabe

**PARECER**

*EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025. Proposição que institui a Comenda "Heróis de Farda", destinada a homenagear os profissionais da segurança que tenham prestado relevante serviço para a cidade de Natal, e dá outras providências. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER PELA REJEIÇÃO.*

**I – RELATÓRIO**:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de autoria do Ver. Subtenente Eliabe, que instituí a Comenda “Heróis de Farda”, destinada a agraciar os profissionais que integram as forças de segurança que tenham prestado relevante serviço ao Município do Natal.

Em sua justificativa de fl. 04, o autor da iniciativa afirmou, em suma, que a instituição da comenda visa enaltecer aqueles que se destacam por sua coragem, dedicação e comprometimento, reforçando a importância do reconhecimento público pelo trabalho prestado.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em norma com matéria semelhante.


Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Por meio do despacho de fl. 07, foi este parlamentar designado como relator da matéria no âmbito da CCJ.

É o que importa relatar.

**II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:**

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Como relatado, a proposição visa instituir comenda voltada a homenagear os profissionais que fazem parte da área de segurança, como policiais, guardas municipais, bombeiros militares, dentre outros.

Não cabe a este Relator, neste momento, discutir o mérito da medida legislativa, que reputo de relevante monta, mas sim analisar se a proposição possui viabilidade jurídica.

De logo, antecipo, que o presente projeto não preenche o requisito formal de constitucionalidade indispensável à sua admissibilidade.

Segundo ensina o Prof. Canotilho[1], no aspecto formal se avalia os pressupostos da proposição, especialmente a adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de procedimento, competência e iniciativa.

Me atenho ao aspecto do procedimento, por ser aqui que reside o indigitado vício.

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal dispõe claramente em seu art. 178, que o projeto de decreto legislativo deve ser manejado para fins de conceder honrarias e não para cria-las, como se propõe o projeto. Confira:

> “Art. 178. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

[1] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. – 7. ed. – Coimbra: Almedina, 2003. p. 959.

> I – **concessão** de títulos honoríficos ou qualquer outra **honraria** a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;" (grifei)

A criação de honraria deve se dar por outro instrumento normativo, qual seja, Projeto de Resolução, segundo se infere do art. 176 do nosso regimento. Diz o dispositivo:

> "Art. 176. **Constituem matéria** de **projeto de resolução**, entre outras:
> .....
> VI – **criação** e regulamentação **de comendas** e honrarias." (Grifei)

À luz desses regramentos legais, constata-se que a espécie normativa manejada pelo edil – projeto de decreto legislativo – não se mostra adequada e desrespeita as normais legais insertas em nosso regimento, especialmente, o inciso VI do art. 176, configurando a situação dos autos vício formal.

**III – <u>VOTO</u>**:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **rejeição** da proposta legislativa, ante a sua inconstitucionalidade formal.

É como voto.

Natal/RN, 08 de Abril de 2025.

***ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB***
***Presidente da Comissão de Legislação,***
***Justiça e Redação Final***